



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 46, DE 2025

Finaliza políticas de prevenção e fomenta a formação cívica, contribuindo para a redução da mortalidade e para a quebra de paradigmas. Busca sensibilizar a sociedade sobre a relevância da campanha.

Dispõe sobre a campanha “Novembro Azul” no âmbito do Município de Lavras.

Autoria: Vereador João Paulo Felizardo (Republicanos)

Relator: Vereador Zeca do Salão (PSD).

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei do Legislativo nº 46/2025, de iniciativa do Vereador João Paulo Felizardo, que “Dispõe sobre a campanha ‘Novembro Azul’ no âmbito do Município de Lavras”, propondo a sua inclusão no Calendário Oficial de eventos do Município, bem como instituindo, anualmente, a realização da “Motociata pela Vida”, como forma de mobilização social e promoção da prevenção do câncer de próstata.

Nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. N. 068/2011), a CCJ se manifestou sobre constitucionalidade e legalidade da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No âmbito constitucional, a matéria harmoniza-se com os artigos 6º e 196 da Constituição Federal, que consagram a saúde como direito social e dever do Estado, mediante políticas públicas que visem à promoção, proteção e recuperação. Também está alinhada ao art. 205 da Constituição, no que se refere à educação como instrumento de formação e conscientização para o pleno exercício da cidadania, reconhecendo o caráter educativo das campanhas de saúde.

No plano da legislação infraconstitucional, destaca-se o art. 2º da Lei Federal nº 8.080/1990, que estabelece como objetivo do SUS a identificação e divulgação de fatores condicionantes e



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS

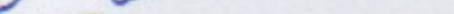
determinantes da saúde, bem como o desenvolvimento de ações de prevenção e promoção, especialmente quando relacionadas a doenças de alta incidência como o câncer de próstata.

No mérito, a iniciativa promove a conscientização, estimula a participação comunitária, fortalece políticas de prevenção e favorece a formação cidadã, além de contribuir para a redução da mortalidade e para a quebra de paradigmas ligados à saúde do homem, cumprindo papel social relevante.

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, concluo pela conveniência e oportunidade da **aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo n.º 46/2025, devendo a matéria seguir os trâmites regimentais.

Lavras, na data de protocolo.

 James R.

JOSÉ VANIL DE ABREU
(PL)
Membro

**ZECA DO SALÃO
(PSD)
*Relator***

Sauhoo

VÂNIA LÚCIA DE OLIVEIRA SALES
(DC)
Presidente